

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE

Termo de Compromisso de Estágio de Estudante – Não-Obrigatório/Extracurricular – que entre si celebram o **CONCEDENTE, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG** e a **ESTAGIÁRIA Maria Clara de Melo Ferreira Coutinho**, aluna do Curso de **Direito** da Universidade de Itaúna, inscrita no CPF sob o nº 122.439.026-13 e Carteira de Identidade nº 17.2132.054, e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, Universidade de Itaúna, com fundamento na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008 e no Convênio de Estágio de Estudantes celebrado em 14/01/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação do estudante para o trabalho produtivo, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo primeiro – O Estágio faz parte do Projeto Pedagógico de Curso – PPC e integra o itinerário formativo do estudante.

Parágrafo segundo – Estágio obrigatório (curricular) é aquele assim definido no PPC, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Parágrafo terceiro – Estágio não-obrigatório (extracurricular) é aquele que se desenvolve como atividade opcional, acrescendo-se à carga horária regular e obrigatória.

Parágrafo quarto – Os estágios (obrigatório/curricular e não-obrigatório/extracurricular), desde que obedecidas as regras jurídico-conveniais, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTE TERMO DE COMPROMISSO DIZ RESPEITO APENAS E TÃO-SOMENTE ÀS PARTES ENVOLVIDAS (CONCEDENTE, ESTAGIÁRIO E INSTITUIÇÃO DE ENSINO), QUE O ASSINAM, NELE VEDANDO-SE REFERÊNCIA, SUBSCRIÇÃO E/OU PARTICIPAÇÃO DE QUAISQUER OUTRAS PESSOAS, ESTRANHAS À RELAÇÃO CONVENIAL-COMPROMISSÁRIA (LEI N. 11.788/2008, ARTIGOS 3º, II; 9º, I E 16).

Parágrafo primeiro – NOS TERMOS DA LEI, É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A “TERCEIRIZAÇÃO” DE ESTÁGIO, NÃO SE ADMITINDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO ENVOLVENDO QUALQUER OUTRA PESSOA (FÍSICA OU JURÍDICA) OU ÓRGÃO (PÚBLICO OU PRIVADO), COM FINALIDADE DE CEDER A ATIVIDADE DE ESTÁGIO, OBJETO DE CONVÊNIO CELEBRADO PELA CONCEDENTE COM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo segundo – O descumprimento pela concedente de qualquer condição, regra ou obrigação deste Termo de Compromisso de Estágio de Estudante importa caracterização de vínculo empregatício do estagiário, para fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Parágrafo terceiro – O Plano de Atividades do Estagiário integra o presente termo de compromisso, e será objeto de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

CLÁUSULA TERCEIRA – O estágio objeto deste termo de compromisso vigorará no período de **18 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021**, admitindo-se prorrogação mediante aditivo, desde que a duração total do estágio não exceda a 2(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo único – Qualquer das partes poderá resilir o presente termo, mediante notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – A estagiária exercerá suas atividades nas dependências da concedente, na Procuradoria Autárquica do IMP, localizada na Rua Coronel João de Cerqueira Lima, nº 167, Centro, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais

Parágrafo primeiro – A estagiária exercerá as seguintes atividades: leitura e análise de documentos; elaboração de relatórios; pesquisa de jurisprudência, doutrina e legislação; controle de arquivos; digitalização e cópias; acompanhamento processual nos sites dos tribunais; acompanhar o Procurador Autárquico em audiências e controle de arquivos.

Parágrafo segundo – As atividades exercidas pela estagiária estarão sob orientação, supervisão e acompanhamento de funcionários do concedente, Sr. Humberto Canabrava Santiago Rodrigues Mendes, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 131.138, ocupante do cargo de Procurador Chefe da Administração Autárquica e Fundacional, que aporá seu visto nos



relatórios referidos na cláusula sexta, inciso VI.

Parágrafo terceiro – A estagiária cumprirá jornada de trabalho diária de **04** horas, de 2ª a 6ª feira, de **13:00 às 17:00** horas, limitada a 30 horas semanais.

Parágrafo quarto – A concedente remunerará a estagiária-estudante com bolsa auxílio no valor de R\$ 724,54 (setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo quinto – A concedente fornecerá auxílio-transporte à estagiária, consistente na forma de cartão de vale transporte na quantia de 02 vales-transporte/dia que terá seu uso exclusivo para efetivo deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 95.247 de 17/11/1987.

Parágrafo sexto – Anualmente, a estagiária fará jus ao período de 30 (trinta) dias de recesso, se o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, devendo seu gozo ocorrer, preferencialmente, durante as férias escolares.

Parágrafo sétimo – O recesso referido no parágrafo anterior será sempre remunerado, se a estagiária receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Parágrafo oitavo – Quando o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos proporcionalmente.

CLÁUSULA QUINTA – A concedente contratará, em favor da estagiária, seguro contra acidentes pessoais, mediante apólice compatível com os valores de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – A concedente reduzirá a carga horária da estagiária (cláusula quarta, parágrafo terceiro) pelo menos à metade, nos períodos de avaliação escolar, para garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA SÉTIMA – Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

I – celebrar Termo de Compromisso com a CONCEDENTE e o EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, indicando as condições de adequação do estágio à proposta do Projeto Pedagógico de Curso - PPC, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO a apresentação periódica de relatório de atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses;

V – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;

VI – elaborar, se necessárias, normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus EDUCANDOS-ESTAGIÁRIOS.

CLÁUSULA OITAVA – Compete à CONCEDENTE:

I – celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, zelando por seu cumprimento;

II – disponibilizar instalações que tenham condições de proporcionar ao EDUCANDO-ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;

IV – contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, mediante apólice compatível com valores de mercado;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário; e

VIII – respeitar o número máximo de estagiários que se lhe é permitido contratar, em relação ao seu quadro de pessoal, com estrita observância da proporcionalidade prevista do art. 17, da Lei n. 1.788/2008.

CLÁUSULA NONA – São obrigações do ESTAGIÁRIO:

I – cumprir as normas internas da concedente, principalmente as relativas ao estágio;

II – atender com presteza às determinações de seu supervisor/orientador ou de outro superior hierárquico;

III – interagir com os demais estagiários e funcionários, apresentando sugestões acerca do trabalho desenvolvido;

IV – manter-se frequente no curso de graduação e trazer para as atividades de estágio o aprendizado curricular;

V – guardar sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência – direta ou indireta – de sua atividade de estágio; e

VI – elaborar, semestralmente, relatório circunstanciado das atividades efetivamente desenvolvidas no estágio, que será entregue à concedente para exame, aprovação e envio à instituição de ensino;

VII – responder por eventuais danos causados à concedente, decorrentes de sua conduta culposa, de inobservância das normas internas, ou de obrigações constantes deste termo de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA – As seguintes situações ensejarão a resolução do termo de compromisso:

I – prática de qualquer das condutas elencadas na cláusula nona, inciso VII;

II – abusiva reiteração de faltas escolares;

III – desistência de curso de graduação;

IV – trancamento de matrícula do curso de graduação;

V – término do curso de graduação;

VI – exercício das atividades do estágio em local diferente do constante neste termo de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A concessão de benefícios ao estagiário (remuneração, transporte, alimentação e saúde etc.) não configura, por si, seu vínculo empregatício com a concedente, não se lhe podendo impor, a esse título, obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária.

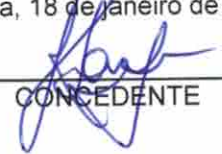
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O ESTAGIÁRIO DEVERÁ DESEMPENHAR SUAS ATIVIDADES, APENAS E TÃO-SOMENTE, NO SETOR CONSTANTE DO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE, NÃO PODENDO, EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUM PRETEXTO, MUDAR O LOCAL DE SUAS ATIVIDADES, BEM COMO SER CEDIDO A QUALQUER OUTRO ÓRGÃO, PÚBLICO OU PRIVADO, FICANDO A CONCEDENTE RESPONSÁVEL, EXCLUSIVAMENTE, PELAS IMPLICAÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E TRABALHISTAS, NO CASO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE CLÁUSULA, MESMO QUANDO EXISTIR CONVÊNIO COM OS REFERIDOS ÓRGÃOS (PÚBLICOS OU PRIVADOS).

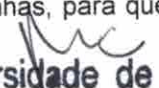
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS SEGUNDA E/OU DÉCIMA SEGUNDA IMPLICARÁ NA IMEDIATA RESCISÃO DO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO.

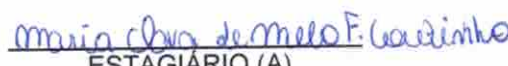
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica convencionado e eleito o foro da Comarca de Itaúna para dirimir eventuais conflitos oriundos deste termo de compromisso.

Regular e validamente ajustados, a concedente, o estagiário e a instituição de ensino assinam este Termo de Compromisso de Estágio de Estudante, em 3 (três) vias, de iguais teor, valor e forma, com subscrição de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais que lhe são iminentes.

Itaúna, 18 de janeiro de 2021


CONCEDENTE


Universidade de Itaúna
Maria Clara Fonseca
Encargada do Vestibular e Estágios
INSTITUIÇÃO DE ENSINO


ESTAGIÁRIO (A)

1ª TESTEMUNHA (DA CONCEDENTE)

Nome legível: Roberto Antônio Almeida de Lencastre
Endereço: Rua Raul Ulloa, 269, Bairro Jardim
Identidade: MG 15974323 CPF: 010592236-03

2ª TESTEMUNHA (DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

Nome legível: Denia Pereira
Endereço: R: Agostinho M. Pereira 45
Identidade: MG 11215457 CPF: 048 017 956 50